

Processo n.: @REP 20/00130415

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 021/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens

Responsável: Jorge Eduardo Tasca

Procurador: João Hercílio Leoveral de Oliveira (da Representante)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 19/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN n. TC-21/2015, o mérito da Representação apresentada pela empresa Emcatut Viagens e Turismo Ltda., comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 021/2020, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, mas que restaram saneadas pela Unidade Gestora.

2. Considerar saneadas as irregularidades aventadas pela Representante sobre o Edital de Pregão Eletrônico n. 021/2020, afastando a declaração de irregularidade e possível aplicação de penalidade.

3. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, ao procurador constituído nos autos, ao Secretário de Estado da Administração e ao Controlador-Geral do Estado.

4. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 6º, III, da IN n. TC-02/2015.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC